



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0684/2024.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2024.

Processo nº: **5000269-79.2024.4.02.5121.**

Autor:

Elucida-se que para a presente ação, este Núcleo emitiu o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0511/2024 em 02 de abril de 2024 (*Evento 17, ANEXO3, Páginas 1-3*), com informações referente ao medicamento **Doxazosina 2mg**.

Em atendimento ao Despacho/Decisão Judicial (*Evento 19, DESPADEC1, Página 1*), elucida-se que após a emissão do referido Parecer, foi solicitado parecer técnico complementar para esclarecimento da disponibilidade do fármaco pleiteado.

Informa-se que o medicamento doxazosina 2mg (comprimido) **encontra-se listado** no Componente Básico da Assistência Farmacêutica, conforme RENAME (2022) e na Relação Estadual de medicamentos Essenciais do Estado do Rio de Janeiro (REME-RJ 2023)¹. Entretanto, a **Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro não padronizou o referido medicamento de acordo com sua relação municipal de medicamentos (REMUME-RIO 2018)**.

Para maiores esclarecimentos, o NAT- JUS, entrou em contato , via e-mail , com o Núcleo de Assistência Farmacêutica (NAF) do município do Rio de Janeiro, onde foi esclarecido que, até a presente data, o medicamento **Doxazosina 2mg não está incluído na lista de medicamentos da REMUME- RIO, portanto não está disponibilizado para recebimento por meio da Atenção Básica.**

Destaca-se que para o tratamento da **hiperplasia benigna prostática**, o SUS padronizou, através do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, conforme RENAME (2022), os medicamentos finasterida 5mg (comprimido) e doxazosina 2mg e 4mg (comprimido), cabe ressaltar que o medicamento finasterida encontra-se na mesma situação de disponibilização da doxazosina 2mg, ou seja, a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro não padronizou o referido medicamento de acordo com sua relação municipal de medicamentos (REMUME-RIO).

Encaminha-se ao **15º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para ciência.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Secretaria de Saúde. Governo do Estado do Rio de Janeiro. Relação Estadual de medicamentos Essenciais do Estado do Rio de Janeiro. REME-RJ 2023. Disponível em: <https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=NjYyMDU%2C>. Acesso em: 29 abr. 2024.